

Carta 004/ 2016

Brasília, 27 de janeiro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Aloizio Mercadante
Ministro de Estado da Educação
Ministério da Educação
Nesta

Com cópia para:

Luiz Claudio Costa
Secretário Executivo
Ministério da Educação
Nesta

Manoel Palacios da Cunha e Melo
Secretário de Educação Básica
Ministério da Educação
Nesta

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Presidente
Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação
FNDE
Nesta

Ref.: ***Solicitação de revisão da Medida Provisória 705/2015 e do Decreto 8619/2015***

Senhor Ministro,

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), entidade que representa os responsáveis pela gestão de 22,7 milhões de matrículas da educação básica pública, vem requerer ao governo federal a análise e a revisão de dispositivos da Medida Provisória 705/ 2015 e do Decreto 8619/2015 que tratam do auxílio suplementar da União aos municípios e Distrito Federal por meio do Programa Brasil Carinhoso.

Ao reiteramos a importância deste Programa para a garantia da oferta de educação com equidade e atingimento da previsão contida na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), manifestamos preocupação frente às alterações na regra de repasses dos recursos surgidas por meio da Medida Provisória 705/2015 e do Decreto 8619/2015, que

surpreendeu a todos os municípios. Lamentamos a ausência de diálogo durante a construção dessa nova proposta, uma vez que este governo tem por regra ouvir as instâncias representativas da área da educação, para posterior tomada de decisão.

A proposta cria duas novas regras para acessar os recursos do Programa Brasil Carinhoso:

- a. pagamento de apenas 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para os municípios que não ampliarem o número de matrículas;
- b. dedução do saldo em conta do valor a ser repassado ao município.

A primeira regra não poderá ser facilmente implementada quando do próximo depósito de recursos porque não existe nos Planos Municipais de Educação (PME), uma previsão de quantitativo anual de vagas para crianças com zero a quarenta e oito meses de idade. Durante a elaboração dos PME, não houve orientação do Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase), para que os municípios construíssem ações para cada uma das estratégias de cada meta. Logo, não está estabelecido nas legislações municipais o montante de matrículas a ser alcançado a cada ano de vigência do PME, apenas a previsão de que deve ser realizado levantamento de demanda de vagas para crianças com idade entre zero e três anos, conforme disposto na estratégia 1.3, da Meta 1, do Plano Nacional de Educação.

Sobre a segunda previsão ressaltamos que a verificação do saldo em conta um ano após o depósito para definir o montante a ser disponibilizado é igualmente preocupante. Percebemos na manifestação da senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, durante a apresentação de motivos para a elaboração da Medida Provisória 705/ 2015, a informação de que um terço dos recursos depositados no período entre 2012 e 2014 não havia sido utilizado até setembro de 2015. A existência de saldo não significa necessariamente que o recurso não é importante ou que não será utilizado. É sabido que os processos licitatórios para a aplicação dos recursos sempre são revestidos de complexidade. Mas, antes da utilização do recurso, o processo de planejamento para aplicação é igualmente complexo, principalmente em um momento de profunda crise de receitas nas Prefeituras. Com a previsão ampla de aplicação do recurso, certamente muitos municípios optaram por aguardar a utilização do Brasil Carinhoso, uma vez que as receitas da educação não alcançaram o montante esperado e muitos programas do governo federal tiveram depósito retardado ou suspenso.

Nesta oportunidade, a Undime reitera que no Brasil atualmente o investimento em educação atingiu o “patamar um por um”. A cada real investido em construção será necessário, anualmente, a aplicação de um real para a manutenção daquela unidade escolar. Reduzir o montante a ser repassado pelo Programa Brasil Carinhoso representa, na prática, um grave problema entre receitas e aplicação em educação para quase a totalidade dos municípios brasileiros.

Lembramos, ainda, que o anúncio das alterações no final de 2015 tomou de surpresa todos os gestores municipais, por não ter havido diálogo ou comunicação anterior. Além disso, naquele momento todos os orçamentos de 2016 já estavam aprovados ou em trâmite final nas Câmaras Municipais. A Medida Provisória 705/ 2015 e o Decreto 8619/ 2015, além

de promoverem alteração de uma regra, retroagem seu efeito, fato que fere importante princípio no campo do direito.

Observamos, ainda, que a alteração da regra de repasses do Programa Brasil Carinhoso também fere outro princípio: o da continuidade do serviço público. Com a previsão do recurso do Brasil Carinhoso os municípios desenvolveram esforços para ampliar vagas na educação infantil priorizando as crianças das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família. E em suas peças de planejamento (LDO e LOA) criaram a expectativa de recebimento integral dos recursos a partir do volume de novas matrículas. Diminuir o montante a ser repassado certamente vai afetar o adequado funcionamento das unidades escolares em que estas crianças estão matriculadas em 2016. Aliás, o montante em conta verificado no momento do repasse não consta das regras do último repasse.

Para contribuir com as ações do governo federal, a Undime reitera que seria recomendável o estabelecimento de um regramento para planejamento, recebimento e aplicação do recurso. A simples definição de a dedução do saldo no momento do depósito pode não representar nenhum avanço na ampliação da utilização dos recursos. Ao contrário, pode apenas agravar a situação de oferta de educação infantil para crianças das famílias mais pobres nos municípios onde há maior necessidade de recursos, isto é, aqueles que não podem contar com importantes receitas de impostos próprios como IPTU e ISS.

Por fim, lembramos que a na Medida Provisória 705/ 2015 e o Decreto 8619/ 2015 poderão inviabilizar o cumprimento do PNE, provocar aumento da desigualdade de oferta de educação infantil e retroceder em uma das maiores conquistas deste governo: priorizar a educação. Desta forma, solicitamos que o governo federal, de forma dialogada, providencie alterações na Medida Provisória 705/2015 e no Decreto 8619/2015 a fim de criar uma regra de transição ao processo de dedução do saldo em conta, quando de novo depósito do recurso do Programa Brasil Carinhoso, considerando a data de 31 de dezembro como fim do exercício financeiro. Reiteramos, ainda, que é preciso construir um mecanismo concreto de acompanhamento da evolução de matrículas, uma vez que nos Planos Municipais de Educação não há previsão anual de número de ampliação de vagas.

Ao tempo em que agradecemos a atenção dispensada às questões levantadas e ao nosso pleito, renovamos votos de apreço, e manifestamos que a Undime está à disposição do governo federal, para discutir todas as pautas da educação básica pública com qualidade social.

Respeitosamente,

ALESSIO COSTA LIMA
Dirigente Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte/ CE
Presidente da Undime